



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**

Venho, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 020/2024, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto de lei, diante da necessidade de acrescentar ao PDM de Jaguaré-ES, a possibilidade de dividir lotes, conforme fração mínima (125m<sup>2</sup>), como também nos futuros loteamentos, uma vez que o novo PDM em vigor sugere a possibilidade de dividir somente nos loteamentos(lotes) estabelecidos até a promulgação da aprovação da lei, além, também, de estabelecer a testada (frente) mínima dos lotes, a partir de 5 metros, uma vez que hoje estabelece 10 metros de frente, não atendendo a possibilidade de desmembrar dentro da nova fração mínima (125m).

Também, necessário a alteração do tamanho do lote, no que se refere a zona de expansão.

Sendo assim, como forma de evitar problemas futuros como falta de meio lote para aquisição e consequentemente, para financiamento habitacional, logo que se enquadram, devido menor valor, no plano MINHA CASA MINHA VIDA, que é o que se faz necessário para maior alcance de parte da população Jaguarense.

Por todo o exposto peço que os dignos Pares a aprovação do projeto de lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente;

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2024

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 020/2024**

**Altera o Anexo 15 da lei nº 1.744, de 23  
de abril de 2024.**

O Vereador **ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, propõe o seguinte:

**Art. 1º** O ANEXO 15 da Lei nº 1.744, de 23 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO 15 - PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO**

	Zona De Expansão	Zona Em Estruturação 2	Zona Em Estruturação 1	Zona Consolidada 1	Zona Consolidada 2	Zona Industrial 1	Zona Industrial 2
<b>Área do lote</b>	Mínimo 200m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup> a 1000m <sup>2</sup> (1)	Mínimo 1000m <sup>2</sup> (1)				
<b>Testada mínima do lote</b>	Mínimo 5m	20m	40m				
<b>Face máxima do quarteirão (2)</b>	180m	150m	150m	180m	180m	200m	400m



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

<b>Área mínima de destinação pública (3)</b>	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

(1) A área mínima do lote não inclui a área não edificável.

(2) O formato do quarteirão deve priorizar a continuidade do sistema viário.

(3) Mínimo de 5% para equipamentos comunitários, exceto nas Zonas Industriais 1 e 2.

**Obs.1:** Na Zona Industrial 2 será exigida faixa mínima não edificável, na testada dos terrenos, de 50m, onde será obrigatória a execução de uma via lateral à rodovia para acesso aos lotes.

**Obs.2:** As ZEIS delimitadas sobrepõem as Zonas Urbanas, e por suas particularidades, nestas áreas será permitido um lote mínimo de 125m<sup>2</sup>.

**Obs. 3:** será permitido o desmembramento de lotes com área mínima de 125m<sup>2</sup> nas Zona em Estruturação 1, Zona em Estruturação 2, Zona Consolidada 1 e Zona Consolidada 2 e zona de expansão.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2024.

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
**Vereador**